



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## **AUTÓGRAFO Nº 403/2024** **PROJETO DE LEI Nº 354/2023**

Assegura às entidades familiares homoafetivas o direito à inscrição e contemplação nos programas habitacionais desenvolvidos ou executados no âmbito do Município de Araraquara.

Art. 1º Fica assegurado às entidades familiares homoafetivas – compreendidas as pessoas LGBTQIA+ em extrema vulnerabilidade social – o direito à inscrição e contemplação nos programas habitacionais desenvolvidos ou executados no âmbito do Município de Araraquara, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O direito assegurado no “caput” deste artigo decorre da leitura constitucional, baseada na dignidade da pessoa humana e na isonomia, de que inexistente hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as formas de constituição familiar homoafetiva e heteroafetiva, inclusive no âmbito dos programas habitacionais.

Art. 2º Todo e qualquer ato discriminatório que atente ao direito assegurado por esta lei, à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, fica sujeito às reprimendas legais cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de dezembro de 2024.

**PAULO LANDIM**  
Presidente